

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009633-81.2014.8.26.0566/02

Classe - Assunto Requisição de Pequeno Valor - Repetição de indébito

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo em fase de *cumprimento de sentença*, tendo no polo ativo Robert Briliano, e no polo passivo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Certifique-se a presente decisão nos autos principais dando-se ciência às partes, e naqueles, nada sendo requerido, providencie a serventia seu arquivamento.

Arquive-se este dependente, com as cautelas de estilo. P.I.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA